



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Segunda-feira • 10 de Novembro de 2014 • Ano X • Nº 440

Esta edição encontra-se no site: www.barropreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Lei Nº 472, de 07 de outubro de 2014** - Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Barro Preto e dá outras providências.
- **Lei Nº 473, de 07 de outubro de 2014** - Dispõe sobre a instituição de feriado municipal no dia 06 de agosto – Dia de Bom Jesus - e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Arquivado, afixado no átrio da Prefeitura e publicado no diário oficial do município, na data supra.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 472, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Barro Preto e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Barro Preto, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Ela Sanciona e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico - cultural no município de Barro Preto – Estado da Bahia.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I.** Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município de Barro Preto – Estado da Bahia;
- II.** Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III.** Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV.** Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V.** Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI.** Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII.** Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII.** Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX.** Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X.** Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura de Barro Preto é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I.** Conselho Municipal de Cultura
- II.** Secretaria Municipal de Cultura
- III.** Biblioteca Pública Municipal
- IV.** Arquivo Público Municipal

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fonefax (73) 3249-1197 e 3249-1281
prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

ARB



Arquivado, afixado no átrio da Prefeitura e publicado no diário oficial do município, na data supra.

GABINETE DA PREFEITA

- V. Centro Cultural
- VI. Museu Municipal
- VII. Fundação Municipal de Cultura.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Conferência Municipal de Cultura;
- III. Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município de Barro Preto – BA, através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura os organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fonefax (73) 3249-1197 e 3249-1281
prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

ARB

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DW CZ3RLIN YGJUGGAA1A3A

Esta edição encontra-se no site: www.barropreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Arquivado, afixado no átrio da Prefeitura e publicado no diário oficial do município, na data supra.

GABINETE DA PREFEITA

IX. Promover e incentivar a realização de estudos, seminários, palestras, conferências e pesquisas na área cultural.

X. Emitir pareceres sobre a concessão de subvenções do Governo Municipal para instituições com fins lucrativos.

XI. Zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural, oferecendo sugestões ao Governo Municipal para o seu desenvolvimento.

XII. Articular-se com os órgãos e instituições ligados ao desenvolvimento da cultural em todas as instancias de governo.

§ 1º - O Regimento Interno que disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Barro Preto - Ba, será aprovado por Decreto do Poder Executivo, sendo composto por 06 (seis) membros representativos da sociedade civil e 06 (seis) de livre indicação do poder público, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão definidos, por seus pares, em Assembléia Ordinária convocada para fim específico.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á por esta legislação, revogando-se a Lei nº 354, de 25 de setembro de 2001.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo instituída pela Lei Municipal nº 370, de 29 de dezembro de 2003, e suas modificações, a promoção e o desenvolvimento das atividades culturais no município.

Art. 6º - A Biblioteca Pública Municipal, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - o Centro Cultural de Barro Preto, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fonefax (73) 3249-1197 e 3249-1281

prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com

www.barropreto.ba.io.org.br

CNPJ: 14.147.458/0001-82

Barro Preto – Bahia.

ARB



Arquivado, afixado no átrio da Prefeitura e publicado no diário oficial do município, na data supra.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - O Museu Municipal de Barro Preto, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 10 - A Fundação Cultura do Município de Barro Preto, constitui-se em personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no município de Barro Preto, vinculado ao Sistema Municipal de Cultura, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, reger-se-á pelas disposições de Lei Complementar, pelo seu Estatuto, aprovado por Decreto do Poder Executivo, e pelas demais normas de direito aplicável.

Art. 11 - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do *Sistema Municipal de Cultura*, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no *Plano Municipal de Cultura*, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 12 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 13 - Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC, será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a).

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fonefax (73) 3249-1197 e 3249-1281

prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com

www.barropreto.ba.io.org.br

CNPJ: 14.147.458/0001-82

Barro Preto – Bahia.

ARB



Arquivado, afixado no átrio da Prefeitura e publicado no diário oficial do município, na data supra.

GABINETE DA PREFEITA

- III** – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV** – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V** – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI** – doações e legados;
- VII** – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII** – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX** – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 15 - O Regulamento do FMC aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá:

- I** - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II** – os limites de financiamento;
- III** – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV** – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16 - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de outubro de 2014.

JAQUELINE REIS DA MOTTA
Prefeita Municipal

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fonefax (73) 3249-1197 e 3249-1281
prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

ARB